



ESTADO DE ALAGOAS
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO
GABINETE DO PROCURADOR-GERAL

PORTARIA PGE Nº 174, 13 DE JULHO DE 2012

DISPÕE SOBRE O AFASTAMENTO DE MEMBROS DA PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO DE ALAGOAS PARA PARTICIPAR, COM OU SEM ÔNUS, DE CONGRESSOS, SEMINÁRIOS, CURSOS E SIMILARES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais, notadamente o art. 11, incisos I e XVI, da Lei Complementar Estadual nº 7, de 17 de julho de 1991, e o art. 10, incisos I e II, do Decreto Estadual nº 4.804, de 24 de fevereiro de 2010, bem como o que consta no Processo Administrativo nº 1204-003560/2012.

CONSIDERANDO que a participação em eventos de cunho jurídico contribui para a qualificação profissional dos Procuradores de Estado;

CONSIDERANDO a necessidade de expedir regras e critérios sobre o procedimento para a seleção dos Procuradores de Estado que participam, com ou sem ônus à Procuradoria-Geral do Estado, dos Congressos, Seminários, Cursos e Similares;

CONSIDERANDO que o Procurador de Estado autorizado ao afastamento deve comprovar a participação efetiva na atividade prevista;

CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar os limites para o afastamento dos Procuradores de Estado para qualificação,

RESOLVE:

Art. 1º O afastamento para comparecer a congressos, seminários, cursos e similares não poderá exceder a 5 (cinco) dias úteis e será autorizado pelo Procurador-Geral do Estado, atendidas a conveniência do serviço, a pertinência do seminário ou congresso com as atribuições da Procuradoria-Geral do Estado.

Parágrafo único. O afastamento do Procurador de Estado do exercício de suas funções, para comparecer a congressos, seminários, cursos e similares, a que se refere o inciso II do art. 80, da Lei Complementar nº 7, de 18 de julho de 1991, sem prejuízo de seus vencimentos, visa a possibilitar a qualificação profissional deste em proveito da própria administração.



**ESTADO DE ALAGOAS
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO
GABINETE DO PROCURADOR-GERAL**

Art. 2º O interessado deverá requerer a autorização de afastamento com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, salvo se devidamente justificada sua apresentação em prazo inferior, instruindo o requerimento com os seguintes dados e elementos:

I - nome da instituição e local em que será ministrado o seminário ou congresso, natureza do mesmo, datas de início e término, programa a ser cumprido e outros dados relevantes;

II - manifestação favorável do Coordenador da Unidade Operativa na qual o interessado tenha exercício;

III - indicação dos seminários ou congressos de que tenha participado nos últimos dois anos;

IV - demonstração da relevância do evento e da pertinência com as atividades que atualmente desenvolve na Procuradoria-Geral do Estado.

Parágrafo único. O disposto neste artigo não se aplica à hipótese de que a iniciativa, para que o Procurador de Estado se afaste de suas funções para participar de congressos, simpósios ou outras promoções similares, seja do Procurador-Geral do Estado.

Art. 3º Na hipótese de deferimento do afastamento sem prejuízo dos vencimentos e com ônus à Procuradoria-Geral do Estado, o auxílio financeiro poderá não cobrir a integralidade dos custos para participação no evento ou curso.

§ 1º. O percentual de custeio será definido, dentre outros critérios, em conformidade com os recursos financeiros disponíveis, o relevante interesse da administração na participação de representante da Instituição no evento e o número de Procuradores de Estado interessados.

§ 2º Se o número de interessados for maior que a disponibilidade da Procuradoria-Geral do Estado, a escolha recairá sobre aquele cujo tema do evento tenha maior pertinência com as atividades que atualmente desenvolve na Procuradoria-Geral do Estado.

§ 3º Será dada preferência ao Procurador de Estado que ainda não tenha sido beneficiado com o afastamento de que trata a presente Portaria, em detrimento daquele que já o tenha feito.



ESTADO DE ALAGOAS
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO
GABINETE DO PROCURADOR-GERAL

§ 4º Permanecendo um número de interessados maior que a disponibilidade da Procuradoria-Geral do Estado, observado os parágrafos anteriores, será promovido sorteio.

Art. 4º Deferido o afastamento sem prejuízo dos vencimentos e com ônus à Procuradoria-Geral do Estado, fica o Procurador de Estado obrigado, após a conclusão do curso, congresso, simpósio e outras promoções similares, a:

I - no prazo máximo de 30 (trinta) dias, apresentar o respectivo certificado de participação, frequência ou conclusão, salvo circunstâncias impeditivas atribuíveis a terceiros, especialmente, à entidade organizadora do evento, com as quais não concorra o Procurador de Estado beneficiário;

II – no prazo designado, disponibilizar, caso formalmente solicitado pela Procuradoria-Geral do Estado, informações sobre o evento, sob a forma de exposição oral ou escrita dos principais temas tratados e das principais conclusões extraídas do evento para divulgação aos demais Procuradores de Estado.

§ 1º. O Procurador de Estado beneficiário fica obrigado a cumprir tão-somente a exigência constante do inciso I deste artigo, caso o afastamento seja deferido sem prejuízo dos vencimentos e sem ônus à Procuradoria-Geral do Estado.

§ 2º Os documentos referidos nos incisos I e II deste artigo deverão ser apresentados ao Centro de Estudos.

Art. 5º Ao Procurador-Geral do Estado compete decidir sobre pedido de cancelamento do afastamento.

Parágrafo único. O pedido de cancelamento tratando-se de licença concedida sem prejuízo dos vencimentos e com ônus à Procuradoria-Geral do Estado, será formulado por escrito, devendo ser realizado o ressarcimento pelo beneficiário do valor integral despendido pela Procuradoria-Geral do Estado com sua inscrição e demais despesas para participação no evento, salvo se for possível a presença de outro Procurador de Estado.

Art. 6º Os casos omissos serão decididos pelo Procurador-Geral do Estado, ouvido o Conselho Superior.

Art. 7º Os pedidos já formulados e em tramitação na Procuradoria-Geral do Estado, observarão as regras contidas neste instrumento normativo.

Art. 8º O afastamento, objeto desta Portaria, não será concedido aos membros da Procuradoria-Geral do Estado submetidos a processo disciplinar.



**ESTADO DE ALAGOAS
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO
GABINETE DO PROCURADOR-GERAL**

Art. 9º Aplicam-se as disposições constantes na presente Portaria, no que couber, à participação dos Procuradores de Estado, sem prejuízo de seus vencimentos e com ônus à Procuradoria-Geral do Estado, em eventos de aperfeiçoamento profissional que não impliquem o afastamento de suas funções.

Art. 10. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO, Gabinete do Procurador-Geral, em Maceió, 13 de julho de 2012.

Marcelo Teixeira Cavalcante
Procurador-Geral do Estado